

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000093/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008647/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.126297/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ n. 03.500.173/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracú/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Os empregados com salários fixos terão reajustes mediante percentual instituído pela CCT em vigor.

Parágrafo 1º: Os empregados que recebam remuneração em comissões, metas ou indicadores por vendas, em casos de não atingimento mínimo das comissões, metas ou indicadores por vendas, será garantido o valor do salário mensal previsto na CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Lippaus Distribuição Eireli, fornecerá por dia efetivamente trabalhado o ticket alimentação no valor unitário de R\$ 25,50. Sendo excluídos os dias ausentes seja por falta injustificada ou com apresentação de atestado.

Parágrafo 1º: No mês de janeiro/2023, o valor do Ticket Alimentação será reajustado pelo índice da **CCT**.

Parágrafo 2º: As diferenças dos valores do Ticket Alimentação referente a 1º de janeiro de 2022, a empresa se compromete a pagar aos trabalhadores a que representados até o 5º dia útil do mês de março, juntamente com o salário do mês de fevereiro sem acréscimo de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo 3º: O Ticket Alimentação terá natureza jurídica indenizatória, não integrará os salários para nenhum efeito. As diferenças no ticket alimentação previsto no Parágrafo 2º, desta cláusula, também terá natureza jurídica indenizatória, não integrará os salários para nenhum efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ. 03.500.173/0001-67, a pagar o valor do plano de saúde aos empregados, nos termos abaixo:

Faixa etária 0até 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 75,70, o valor excedente será custeado pelo empregado;

Faixa etária acima de 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 102,75, o valor excedente será custeado pelo empregado.

Parágrafo 1º: Para o pagamento previsto na cláusula terceira a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI escolherá o tipo e abrangência do plano de saúde para os empregados, bem como a seguradora.

Parágrafo 2º: O disposto no presente Acordo Coletivo não abrangerá os dependentes, valendo apenas para o empregado.

Parágrafo 3º: O empregado poderá se recusar a contratação do plano, desde que firme pedido por escrito a empresa, neste caso a empresa estará desobrigada de contratar o plano de saúde.

Parágrafo 4º: O plano de saúde previsto na presente cláusula e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando o seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita disponibilize plano odontológico aos empregados, que poderão aderir mediante proposta por escrito, poderão incluir dependentes.

Parágrafo 1º: O custo do plano odontológico do titular e dependentes será custeado pelo empregado, sendo que a empresa LIPPAUS será responsável pelo desconto nos salários do empregado e repasse para o plano.

Parágrafo 2º: Para o pagamento previsto na cláusula quarta a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI escolherá o tipo e abrangência do plano odontológico bem como a seguradora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REG. OU DISPENSAB. DE ANOTAÇÃO DO INTERVALO INTRATU. DO TRAB. EXTERNO

Para as atividades exercidas externamente a **Lippaus Distribuição Eireli** poderá dispensar o empregado da marcação do intervalo. Se previamente anotado e/ou comunicado ao trabalhador externo o seu intervalo mínimo diário na forma da lei quando houver registro de início e término da jornada diária.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Parágrafo 1º - Contribuição Assistencial – A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração mensal no mês de Maio/2022 e Maio/2023 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembleia do presente ACT.

PARÁGRAFO 2º – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no parágrafo anterior poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO 3º – O valor da contribuição referida no parágrafo terceiro, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas encaminhar ao SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar quaisquer controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

LUCIANO SILVA HONORATO
Procurador
LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.